

## Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

## **DECRETO MUNICIPAL Nº 814, DE 18/02/2021**

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL № 55.758, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO № 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55. 609, de 30 de novembro de 2020, que suspendeu a aplicação do disposto no § 2º do art. 21, no período de entre 1º e 14 de dezembro de 2020, aplicando-se neste período, exclusivamente as medidas segmentadas de que tratam os incisos I a VI do "caput" do referido artigo;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 55.751, de 08 de fevereiro de 2021;

Considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte:

## **DECRETO**

**Art. 1º** Fica recepcionado o <u>Decreto Estadual nº 55.758</u>, de 15 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o <u>art. 19 do Decreto nº 55.240</u>, de 10 de maio de 2020, o qual institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual no período compreendido entre a zero hora do dia 16 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 22 de fevereiro de 2021, observando a cor da bandeira final constante do anexo II do Decreto - Bandeira Vermelha.

Parágrafo único. A aplicação das medidas referentes ao presente Decreto tem como base o

parecer orientador do Comitê Regional de Atenção ao Coronavírus da AMAU, expedido em 13/02/2021, bem como o mapa preliminar do distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul anunciado na data de 12/02/2021.

**Art. 2º** Por ser de atribuição municipal não se aplicam o disposto nos Capítulos VI, VII e VIII do <u>Decreto Estadual nº 55.240</u>, de 10 de maio de 2020, que tratam respectivamente, "Das Medidas Emergenciais no Âmbito da Administração Pública Estadual", "Da Suspensão de Prazos e Prorrogações de Contratos e Outros Instrumentos" e "Das Medidas no Âmbito da Secretaria Estadual de Saúde".

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a conta da zero hora do dia 16 de fevereiro de 2021, ficando revogado o <u>Decreto Municipal nº 812/2020</u>, de 11 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Sérgio Battisti Prefeito

Registre-se e Publique-se. Em 18.02.2021.

Amir Clóvis Caldartt Sec. Mun. de Administração e Finanças